



# AUTÓGRAFO

## Nº 13/2024

**Do:** Projeto de Lei nº 6/2024

**Autoria:** Vereadora Elzinha Mendonça

**Ementa:** Dispõe sobre as regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco, e revoga a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017.

Lei nº 2521 de 15 de 05 de 24 Publicada no D.O.E. nº 1378 de 24 de 05 de 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°13/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

*Sanciono Integualmente*

Em: *15* de *maio* de *2024*.

*Tião Bocalom*

**TIAO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco, e revoga a Lei n°2.269, de 20 de dezembro de 2017.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do município de Rio Branco, o candidato e a candidata:

I - doador e doadora de sangue;

II - que comprove hipossuficiência financeira;

III - doador e doadora de medula óssea;

IV - convocado e convocada pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

V - que atue como jurado no Tribunal do Júri, nos termos do Livro II, Capítulo II, Seção VII do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

VI - doadora de leite materno;

VII - que possua deficiência, nos termos da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e;

VIII - vítima de violência doméstica.

Art. 2° O candidato doador de sangue deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 5º O candidato convocado para prestar serviços eleitorais terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cada turno de votação será considerado um evento eleitoral.

Art. 6º O candidato que atua como jurado no Tribunal do Júri, terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, o serviço prestado ao Tribunal do Júri, em no mínimo dois Júris, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 7º A candidata doadora de leite materno será isenta da taxa de inscrição mediante comprovação de doação de leite materno em pelo menos duas ocasiões nos últimos doze meses.

Art. 8º A pessoa com deficiência que desejar obter isenção deverá apresentar laudo médico que comprove sua deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º A pessoa vítima de violência doméstica fará jus à isenção descrita no **caput** do artigo 1º mediante a apresentação da sentença judicial de confirmação da violência sofrida, ainda que não transitada em julgado.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato e a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito:

I - ao cancelamento da inscrição e à exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato, sem direito a indenização e sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 11. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se aos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, de ambos os Poderes, no âmbito do Município de Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Branco, bem como aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 13. Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso público e/ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de abril de 2024.

  
**RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

  
**FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS



## LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 15 DE MAIO DE 2024

**“Dispõe sobre as regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco, e revoga a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do município de Rio Branco, o candidato e a candidata:

I - doador e doadora de sangue;

II - que comprove hipossuficiência financeira;

III - doador e doadora de medula óssea;

IV - convocado e convocada pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

V - que atue como jurado no Tribunal do Júri, nos termos do Livro II, Capítulo II, Seção VII do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

VI - doadora de leite materno;

VII - que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e;

VIII - vítima de violência doméstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



**Art. 2º** O candidato doador de sangue deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

**Art. 3º** O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**Art. 4º** O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Art. 5º** O candidato convocado para prestar serviços eleitorais terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), nos últimos 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Cada turno de votação será considerado um evento eleitoral.

**Art. 6º** O candidato que atua como jurado no Tribunal do Júri, terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, o serviço prestado ao Tribunal do Júri, em no mínimo dois Júris, nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** A candidata doadora de leite materno será isenta da taxa de inscrição mediante comprovação de doação de leite materno em pelo menos duas ocasiões nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS



**Art. 8º** A pessoa com deficiência que desejar obter isenção deverá apresentar laudo médico que comprove sua deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** A pessoa vítima de violência doméstica fará jus à isenção descrita no **caput** do artigo 1º mediante a apresentação da sentença judicial de confirmação da violência sofrida, ainda que não transitada em julgado.

**Art. 10.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato e a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito:

I - ao cancelamento da inscrição e à exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato, sem direito a indenização e sem prejuízo de responder por perdas e danos.

**Art. 11.** As isenções previstas nesta Lei aplicam-se aos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, de ambos os Poderes, no âmbito do Município de Rio Branco, bem como aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 12.** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS



**Art. 13.** Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso público e/ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 13-82 DE 24/05/2024  
Pág Nº: 123-124

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Porto Walter-Acre 20 de maio de 2024.

Assinam, Sebastião Nogueira de Andrade pela Contratante e 47.429,529

MARCOS AFONSO FONSECA DE MELO pela Contratada

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

## ESTADO DO ACRE

MUNICIPIO DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

CONTRATADO: SUPERCENTER LTDA

CNPJ: 04.699.392/0001-80

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

DO VALOR: R\$. 276.395,00 (Duzentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais)

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o término do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: RP/FNAS/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Porto Walter-Acre 20 de maio de 2024.

Assinam, Sebastião Nogueira de Andrade pela Contratante e SUPERCEN-

TER LTDA pela Contratada

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

## ESTADO DO ACRE

MUNICIPIO DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

CONTRATADO: AGILDO A DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 14.686.070/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios em geral

DO VALOR: R\$. 138.277,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o término do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: RP/FMS/FNS/SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Porto Walter-Acre 20 de maio de 2024.

Assinam, Ana Flávia Melo de Souza pela Contratante AGILDO A DE OLIVEIRA - ME pela Contratada.

Ana Flávia Melo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

## ESTADO DO ACRE

MUNICIPIO DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

CONTRATADO: A. O. SANTOS

CNPJ: 15.735.524/0001-06

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios em geral

DO VALOR: R\$. R\$.139,760 (Cento e trinta e nove mil e setecentos e sessenta reais)

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará de sua assinatura até o término do exercício financeiro na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: RP/FMS/FNS/SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Porto Walter-Acre 20 de maio de 2024.

Assinam, Ana Flávia Melo de Souza pela Contratante

A. O. SANTOS pela Contratada.

Ana Flávia Melo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 15 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre as regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco, e revoga a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do município de Rio Branco, o candidato e a candidata:

I - doador e doadora de sangue;

II - que comprove hipossuficiência financeira;

III - doador e doadora de medula óssea;

IV - convocado e convocada pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

V - que atue como jurado no Tribunal do Júri, nos termos do Livro II, Capítulo II, Seção VII do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

VI - doadora de leite materno;

VII - que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e;

VIII - vítima de violência doméstica.

Art. 2º O candidato doador de sangue deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, inscrito no Cadastro



Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 5º O candidato convocado para prestar serviços eleitorais terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Eleitoral competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cada turno de votação será considerado um evento eleitoral.

Art. 6º O candidato que atua como jurado no Tribunal do Júri, terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, o serviço prestado ao Tribunal do Júri, em no mínimo dois Júris, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 7º A candidata doadora de leite materno será isenta da taxa de inscrição mediante comprovação de doação de leite materno em pelo menos duas ocasiões nos últimos doze meses.

Art. 8º A pessoa com deficiência que desejar obter isenção deverá apresentar laudo médico que comprove sua deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º A pessoa vítima de violência doméstica fará jus à isenção descrita no caput do artigo 1º mediante a apresentação da sentença judicial de confirmação da violência sofrida, ainda que não transitada em julgado.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato e a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito:

I - ao cancelamento da inscrição e à exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato, sem direito a indenização e sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 11. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se aos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, de ambos os Poderes, no âmbito do Município de Rio Branco, bem como aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 13. Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso público e/ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.269, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 669 DE 23 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a Lei Municipal Nº 2024 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – Acre, Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2024/00995, de 22 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/01828, de 22 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, para o Triênio 2024-2027, conforme abaixo relacionados:

I – Segmento de Usuários do SUS.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre

1. Titular: Mauro Bezerra do Nascimento

2. Suplente: Mauricélio de Lima França

b) Central de Apoio as associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizada do Estado do Acre – CEAMES/ACRE

1. Titular: Francisco Oliveira da Silva Ribeiro

2. Suplente: Valdir da Silva França

c) Instituto Bem - Estar

1. Titular: Caio Marcel Neves Rodrigues

2. Suplente: Alexsandro Pereira da Silva

d) Associação de Moradores do Bairro Nova Estação

1. Titular: Junior Evangelista de Souza

2. Suplente: Adinei Melo Soares Santos

e) Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova

1. Titular: Fernando Gomes Falcão

2. Suplente: Lidiney Martins de Oliveira

f) Associação de Moradores do Bairro Belo Jardim 1 – AMBJ

1. Titular: Antonio Carlos Rodrigues de Sousa

2. Suplente: Antonio Rodrigues de Sousa Filho

g) Associação dos Moradores do Conjunto Cabreúva

1. Titular: Francivane Rabelo de Souza Oliveira

2. Suplente: Maria Aparecida Ribeiro da Silva

h) Igreja da Última Hora Ministério Ágape

1. Titular: Pedro Henrique do Vale Neves

2. Suplente: Eloíso Ermelindo da Silva

II – Segmento de Trabalhadores do SUS:

Associação Médica do Acre

1. Titular: Gilson Lima de Carvalho

2. Suplente: Jene Greyce Oliveira da Cruz

Sindicato dos Odontologistas no Estado do Acre

1. Titular: Samuel Barbosa Macedo

2. Suplente: Maria do Carmo Moreira de Miranda

Conselho Regional de Enfermagem do Acre – COREN/AC

1. Titular: Luslene Vasques de Oliveira

2. Suplente: Alesta Amâncio da Costa

Sindicato do Enfermeiros do Estado do Acre

1. Titular: Félix Araújo da Silva

2. Suplente: Tiago Cruz de Souza

III – Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços dos SUS:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

1. Titular: Alcirley Quintela de Souza

2. Suplente: Eliatian da Silva Nogueira

Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE.

1. Titular: Aldaysa Sampaio dos Santos

2. Suplente: Maria Ramaica Alves Farias

Instituto Brasil-Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia).

1. Titular: Kelly Pessoa de Oliveira e Silva

2. Suplente: Francisco Fritz Dimas de Mendonça

d) Hospital Santa Juliana.

1. Titular: Cristiane Souza da Silva

2. Suplente: Marileia da Silva Moraes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 670 DE 23 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 642 de 28 de abril de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/01700, de 13 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vanessa da Silva Ribeiro Costa, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referência CC – 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 671 DE 23 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

**AUTOR:** Vereadora Elzinha Mendonça

**ASSUNTO:** Projeto de Lei de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco.

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 12 de junho de 2024.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**